



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0047524/2020-47

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0657635/2017 (Vinculado ao DOC SEI n. 47812283)			
PA COPAM Nº: 00284/1999/003/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial	
EMPREENDEDOR: Raízen Combustíveis S.A		CNPJ: 33.453.598/0036-53	
EMPREENDIMENTO: Raízen Combustíveis S.A		CNPJ: 33.453.598/0036-53	
ENDEREÇO: Av. Rio Bahia n.º550		BAIRRO: Nova Vila Bretas	
MUNICÍPIO(S): Governador Valadares – MG		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18º 52' 21.5" S LONG (Y): 41º 58' 00"W			
RECURSO HÍDRICO: Concessionária local			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	5	3.279 m ³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Célio Pedrosa Souza		REGISTRO: CAU A50767-9/MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental		1.151.533-5	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.523.165-7	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 07/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em



08/06/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47749180** e o código CRC **D238A45C**.



ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0657635/2017

1. Introdução

O empreendimento RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ: 33.453.598/0036-53, está localizado na Avenida Rio Bahia, nº 550 – Nova Vila Bretas, no (s) Município (s) de Governador Valadares e possui Licença de Revalidação de Operação nº004/2017 (Parecer Único nº0657635/2017), vinculada ao Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação n.º 00284/1999/003/2014 (híbrido ao Processo SEI nº1370.01.0017173/2021-65).

A licença foi concedida no dia 28/06/2017 pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, no uso de suas atribuições. A publicação ocorreu em 30/06/2017 na IOF/MG, com validade de 10 anos.

Conforme consta no Parecer Único nº0657635/2017, a atividade desenvolvida no empreendimento é a “F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, para a capacidade instalada de 3.279 m³ enquadrando o empreendimento em porte grande, potencial poluidor geral médio, classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº74/2004.

As condicionantes foram sugeridas no Parecer Único nº0657635/2017, sendo que na reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais foi aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Apresentar plano de resposta a emergências ambientais, envolvendo a população no entorno do empreendimento. Prazo: 90 (noventa) dias.” Assim, no quadro abaixo constam as condicionantes da Licença de Revalidação de Operação nº004/2017.

Quadro 01: Condicionantes estabelecidas na renovação da licença ambiental

Item	Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando as adequações feitas com base nas recomendações do Relatório de Inspeção de Tubulações para o Transporte de Produtos apresentado.	120 (cento e vinte) dias



03	Apresentar novo Relatório de Inspeção de Tubulações para o Transporte de Produtos, a ser realizado após as adequações. O relatório deve ser acompanhado de ART (original ou cópia autenticada).	180 (cento e oitenta) dias
04	Apresentar cópias dos protocolos de atendimento aos itens solicitados pela FEAM através do OF.GERAC.FEAM.SISEMA n.280/16 de 10 de outubro de 2016.	120 (cento e vinte) dias
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM n.º214/2017.	180 (cento e oitenta) dias
06	Executar o Programa de Educação Ambiental após a aprovação pela Supram/LM e apresentar anualmente à Supram/LM todo mês de junho os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM n° 2014/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Realizar periodicamente o treinamento dos funcionários sobre segurança, emergência e meio ambiente. Manter no empreendimento as evidências da realização dos treinamentos para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado bem como na revalidação da licença ambiental.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
08	Apresentar Relatório de Inspeção do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) a cada 5 (cinco) anos conforme DN COPAM 108/2007. O relatório deve ser acompanhado de ART (original ou cópia autenticada) e apresentado no mês de MAIO do ano de vencimento da condicionante.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
09	Apresentar plano de resposta a emergências ambientais, envolvendo a população no entorno do empreendimento.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Obs: De acordo com o Decreto nº. 47.383 de 02/03/2018, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela



concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

2. Da solicitação de exclusão de condicionantes e de monitoramentos

Em 06/11/2020, por meio do Protocolo SIAM nº 0509924/2020 foi solicitada a exclusão das condicionantes nº05 e nº06 da Licença de Revalidação de Operação nº004/2017.

Em 28/05/2021 (Prot. SIAM nº0248577/2021) a empresa reiterou a solicitação de exclusão das condicionantes nº05 e nº06 da Licença de Revalidação de Operação nº004/2017.

Ainda, no Protocolo SIAM nº 0509924/2020 é solicitada a exclusão do monitoramento da Caixa SAO 02.

3. Discussão

3.1. Do cumprimento das condicionantes

O Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Supram Leste Mineiro realizou análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Revalidação de Licença de Operação do empreendimento em tela. Foi gerado o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE Nº 120728/2021 de 04/08/2021.

Conforme o AF Nº 120728/2021, resumidamente, verificou-se que: empreendedor descumpriu o monitoramento, por deixar de apresentar 03 relatórios; as condicionantes nº 01 e nº 07 e nº 08 encontram-se vigentes e deverão ser cumpridas durante a vigência da licença; as condicionantes nº 05 e nº 06 aguardam a manifestação do órgão ambiental e deliberação da câmara técnica especializada; as condicionantes nº 02, nº 03 e nº 04 foram cumpridas no prazo estabelecido e a condicionante nº 09 foi cumprida fora do prazo.

Assim, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 235102/2021 de 04/08/2021, o qual teve como penalidade a multa simples.

3.2. Do Programa de Educação Ambiental

As condicionantes nº05 e nº06 da Licença de Revalidação de Operação nº004/2017 tratam da apresentação e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM n.º214/2017.

Considerando a publicação da revalidação da licença em 30/06/2017, o empreendedor deveria apresentar o PEA em até 180 dias, ou seja, até 27/12/2017, o que não ocorreu.



Em consulta ao SIAM, verificou-se que o empreendedor promoveu a apresentação de Programa de Educação Ambiental (PEA), por meio do Protocolo SIAM nºR0001698/2018 somente em 05/01/2018.

Contudo, em 23/10/2019 (Protocolo SIAM 0674455/2019), por meio do Ofício SUPRAM-LM nº359/2019, a SUPRAM informou que o PEA apresentado não foi aprovado, tendo em vista não atender exigências estabelecidas na Deliberação Normativa nº214/2017.

Assim, verificou-se que não foi apresentado o PEA conforme a norma vigente dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, a condicionante nº 05 foi considerada descumprida. Por consequência, a condicionante nº 06 também foi descumprida.

Em 06/11/2020, por meio do Protocolo SIAM nº 0509924/2020 foi solicitada a exclusão da condicionante nº05 e nº06 da Licença de Revalidação de Operação nº004/2017.

O empreendedor alega que devido a superveniência da DN COPAM 217/2017, o empreendimento passou a se enquadrar em classe 04, o que justifica a desnecessidade de apresentação de PEA.

Entretanto, considerando que a licença ambiental do empreendimento foi analisada e renovada nos moldes da DN COPAM 74/2004, e considerando ainda que o empreendedor em nenhum momento anterior ao prazo de vigência das condicionantes manifestou quando à exclusão ou modificação das mesmas; esta equipe entende que não há o que excluir nesse momento, e que as condicionantes nº 05 e nº 06 são consideradas como descumpridas.

3.3. Do monitoramento da Caixa SAO

No Protocolo SIAM nº 0509924/2020 é solicitada a exclusão do monitoramento da Caixa SAO 02, tendo sido informado que a empresa possui apenas uma caixa separadora de água e óleo que recebe os efluentes de todas as bacias de contenção da pista de descarga e plataforma de carregamento dos produtos.

A segunda Caixa SAO que consta no anexo II do Parecer Único, conforme informado, trata-se de caixa de contenção, que tem seu efluente bombeado para a única caixa SAO do empreendimento.

Considerando que o efluente da caixa de contenção é destinado para a Caixa SAO 01, sugere-se a exclusão do monitoramento da Caixa SAO 02 - pontos 03 e 04 do Anexo II (efluentes líquidos) do Parecer Único 0657635/2017 de 14/06/2017.

4. Controle Processual



Trata-se de pedido de revisão de condicionantes formulado por Raízen Combustíveis S.A. (CNPJ nº33.453.598/0036-53), no bojo do Parecer Único, PA nº00284/1999/003/2014.

A solicitação, id. 21106317 e 21170491, encontra-se firmada em 27/10/2020, via processo SEI nº1370.01.0047524/2020-47, por [REDACTED], cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento particular de procuração, id. 21170495 e 46983373.

Anexou-se ao pedido:

- i. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº33.453.598/0036-53), no qual a empresa encontra com situação cadastral ativa junto à Receita Federal, id. 21106317;
- ii. Documento de Arrecadação Estadual, DAE nº5301041822392 referente a “TAXA EXPEDIENTE – SEMAD” por “SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇAS” e comprovante de pagamento, id. 21170492. Registra-se que o pagamento foi conferido em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 30/08/2021;
- iii. Documento de Arrecadação Estadual, DAE nº4101041828796 referente a “TAXA EXPEDIENTE – SEMAD” por “REPROGRAFIA” e comprovante de pagamento, id. 21170493. Registra-se que o pagamento foi conferido em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 30/08/2021;
- iv. Estatuto Social da Raízen Combustíveis S.A., id. 21170494, no qual se verifica pelo art. 20, parágrafo 3º que a Companhia poderá ser representada por procuradores cujo instrumento de procuração deverá ser firmado por dois membros da diretoria.
- v. Instrumento de Procuração, id. 21170495 e 46983373, outorgado pelo pelos Diretores, os Srs. [REDACTED] e Outros, sendo, a última procuração com validade até 30/06/2022. Anexou-se Ata do Conselho de Administração da Empresa de 23/04/2021, id. 46983372, no qual consta a reeleição dos referidos diretores;
- vi. Cópia do documento pessoal de identificação do requerente, [REDACTED] id. 21170496;



A licença ambiental do empreendimento, PA nº00284/1999/003/2014, foi renovada na 6ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ocorrida em 28/06/2017, sendo aprovada com validade de 10 (dez) anos, portanto, encontra-se vigente para subsidiar o pedido.

O Parecer Único nº0657635/2017 trouxe originalmente no Anexo 1, 08 (oito) condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor. Requer a empresa a modificação da condicionante nº01 e a exclusão das condicionantes nº05 e 06, cuja avaliação técnica já fora descrita neste parecer, no qual acompanha-se tal entendimento.

Considera-se que em sede de Controle Processual o pedido de exclusão e alteração de condicionantes encontra-se devidamente formalizado e instruído pela requerente contendo as justificativas e documentos que fundamentam sua pretensão.

A competência em decidir acerca do pedido formulado pelo empreendedor será do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença nos termos do art. 29 §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Uma vez que o PU nº0657635/2017 foi apreciado na 6ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 28/06/2017, a modificação da condicionante nº01 e a exclusão das condicionantes nº05 e 06, objeto da presente análise, deverão ser apreciadas pela referida Câmara Técnica do COPAM.

5. Conclusão

Ante o exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere:

- a) O indeferimento da solicitação do empreendedor da exclusão das condicionantes nº05 e nº06 ; e
- b) O deferimento do pedido exclusão do monitoramento da Caixa SAO 02.